



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

CONTRATO ESTIMATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/20.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **VALDIR SEBEN & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.709.796/0001-96, registro no CREA/RS Nº 217582, estabelecida na Rodovia BR 386, Km 38, Linha Volta Grande, s/nº, Interior, em Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor Valdir Seben, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 678.806.900-00, portador da identidade civil nº 7055401868, expedida pela SSP/RS., resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 005/2020, constituído através do Protocolo Administrativo nº 049/2020 e Ata de Registro de Preços nº 013/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente CONTRATO objetiva a prestação de serviços de perfuração e desmonte de rocha, a serem realizados no Município de Cotiporã.
- 1.2. A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos atendendo as normas técnicas vigentes.
- 1.3. A CONTRATADA arcará com os custos da emissão das ARTs de execução dos trabalhos realizados.
- 1.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital de Licitação.
- 1.5. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados são os constantes na planilha a seguir com quantitativos meramente estimativos:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	10.000,00	M³	Prestação de serviços especializados para escavação a fogo em material de 3ª categoria, rocha viva, a céu aberto, em vala, em diferentes locais do Município.	90,00	900.000,00
02	10.000,00	M³	Prestação de serviços especializados para perfuração e desmonte de rocha, com uso de explosivos, materiais necessários para detonação e mão de obra, a serem realizados na Pedreira Municipal, localizada na Linha Independência, neste Município, objetivando a fragmentação de pedras de modo a proporcionar detritos de tamanho próprio para consumo no britador municipal e para utilização como camada de macadame a seco em obras de pavimentação asfáltica.	17,00	170.000,00
Total de até R\$					1.070.000,00

2.3. Os valores a serem pagos serão depositados na conta bancária nº 31918-x, Agência 0680-7, Banco do Brasil S. A.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE SERVIÇO

3.1. Para a execução dos serviços registrados serão celebrados Termos Obrigacionais (ordem de serviço) específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto clausula sétima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1.** O pagamento será efetuado conforme a execução, em até 10 (dez) dias após a emissão de laudo pelo Setor de Engenharia e Topografia do Município, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.
- 4.4.** Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 4.6.** Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.
- 4.7.** Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplimento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- 4.8.** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 005/2020) e o Nº do Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.9.** Após a realização dos serviços, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar LAUDO DE MONITORAMENTO DA VIBRAÇÃO DA DETONAÇÃO POR SISMOGRAFIA, atendendo os parâmetros estabelecidos na NBR 9653, em até 05 (cinco) pontos a serem definidos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** O Município realizará durante o prazo de vigência do Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.
- 5.2 -** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.3 -** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 5.4 -** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 5.5 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 -** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não retirar a respectiva nota de empenho ou não firmar o instrumento contratual previsto na cláusula terceira, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - tiver presentes razões de interesse público.
- 5.8 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporá

"Aqui a vida é melhor."

5.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.2. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os serviços que vierem a ser solicitados serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras,.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

8.1. Recebimento será de responsabilidade do Setor de Engenharia e Topografia, que verificará a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme seu descritivo, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. Caso os serviços não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da contratação ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações previstas no Parágrafo Único do art. 393, do CCB abaixo, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados serão cancelados, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

12.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Pregão Presencial nº 052/2018 e a Ata de Registro de Preços nº 008/19, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente Contrato será o mesmo da Ata de Registro de Preços, ou seja, 12 meses, a contar de 21/02/2020 a 21/02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 21 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã

José Carlos Breda

Prefeito Municipal

CONTRATADA – Valdir Seben & Cia Ltda.

Valdir Seben

Sócio Administrador

Testemunhas:

Valdir Falcade

CPF/MF nº: 592.179.520-87

Douglas Penso

CPF/MF nº: 018.953.190-80

Alan Martins das Chagas

Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674